

Uma introdução ao *neo-republicanismo***

HUMPTY DUMPTY E HISTÓRIA DAS IDEIAS: A LINGUAGEM DO REPUBLICANISMO COMO PARADIGMA HISTÓRICO, POLÍTICO E JURÍDICO

Politics is a communicatively constituted activity. Words are in its coin, and speech its medium. And yet, notoriously, the words that make up this medium have hotly contested and historically mutable meanings.

TERENCE BALL e J. G. A. POCKOCK (1988, p. 1)

— Quando uso uma palavra — disse Humpty Dumpty com desdém —, ela significa exactamente o que quero que signifique — nem mais nem menos.

— A questão — disse Alice — é se tu podes fazer com que as palavras tenham significados tão diferentes!

— A questão é — disse Humpty Dumpty — quem deve ser o mestre.

LEWIS CARROLL, *Alice do Outro Lado do Espelho*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987, p. 81

* Departamento de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa.

** O presente texto desenvolve a comunicação apresentada no *workshop The History of Political Concepts. A New Perspective on European Political Culture*, dirigido pelos professores Matti Hyvarinen (Universidade de Tampere, Finlândia) e Tina Buchtrup Pipa (Universidade de Copenhaga, Dinamarca) no âmbito das *28th Joint Sessions of the European Consortium of Political Research* (ECPR 2000), 14-19 de Abril de 2000, Copenhaga.

A inovação política e a mudança dos significados das palavras em política andam lado a lado. Palavras que ganham curso corrente na linguagem política mudam ao longo da história, adquirindo, por vezes, novos sentidos e perdendo os que anteriormente possuíam. Noutros casos, após longos períodos de letargia, as palavras são recuperadas, ganhando então inesperada actualidade. Essas mudanças, que ocorrem no tempo e no espaço, têm importantes implicações na história das ideias, no pensamento político e mesmo na acção política.

Trata-se, em regra, de uma evolução lenta e dificilmente perceptível. Mas em momentos de grande densidade política, ligados a acontecimentos revolucionários ou a grandes e relevantes mutações sociais e políticas, em que o debate é por natureza mais vivo e intenso, tais mudanças conceptuais ocorrem de forma rápida e ostensiva. Nem sempre, contudo, a mudança linguística é aceite pacificamente e sem contestação, até porque, sendo as palavras usadas no jogo político, são-no com frequência utilizadas com meros propósitos retóricos, por forma a obter ganhos temporários num contexto puramente partidário (Ball e Pocock, 1988, p. 2). Contudo, quando a diferença de linguagem política resulta de um esforço elaborado de argumentação, quer teórico, quer filosófico, a divergência deixa de ser uma simples guerra semântica para se transformar numa verdadeira mudança de paradigma no idioma político, de acordo com o qual se pensa, se escreve, se fala ou se age.

Um exemplo extraído de um dicionário publicado no fim do século XVIII em França pode servir de ilustração do que se deixa escrito. Ele ilustra, sob a clássica forma de diálogo, o conflito a propósito do conceito de *naissance* (nascimento ou ascendência) como uma categoria legal institucionalizada no antigo regime e que traduzia um *status* social associado aos privilégios:

Um *sansculotte* decide um dia provocar um grande aristocrata.

A (aristocrata) — Como te atreves a dirigir-te a mim dessa forma?

S (*sans culotte*) — A igualdade autoriza-me a fazê-lo.

A — Qual igualdade? Deverias antes respeitar o meu nascimento (*naissance*). O teu nascimento nada vale.

S — O quê! Se eu não tivesse nascido, não existiria e não estaria a falar contigo.

A — Como te atreves a comparar o teu nascimento com o meu?

S — Que direito invocas para considerar o teu superior ao meu? Nascestes nu e a chorar tal como eu.

A — Mas o meu nascimento é mais alto (*haute naissance*) do que o teu.

S — Não poderias estar mais enganado. Eu sei que tu nascestes lá em baixo, na planície, enquanto eu nasci lá no alto, nas montanhas.

A — Acredita que, se não mudares a maneira como pensas, acabarás mal.

S — Ignoro as tuas predições. A minha mãe contou-me de um astrólogo que estudou o meu nascimento e vaticinou-me boa sorte. Mas, quando olho para ti, vejo na tua cara que acabarás guilhotinado¹.

A mudança semântica no exemplo citado revela uma alteração na estrutura da legitimidade, na justa medida em que o conceito de *igualdade* acaba por se impor, substituindo o paradigma anterior, o dos privilégios, ligados, no essencial, ao *nascimento*.

A disciplina que estuda a história das ideias, valorizando a linguagem política e as mudanças conceptuais, vem ganhando nos últimos anos um relevo crescente nos meios universitários. Na origem desta *onda* encontram-se duas comunidades académicas distintas, mas em parte complementares.

Por um lado, a «história dos conceitos», ou a «história conceptual», desenvolveu-se na República Federal da Alemanha em meados do século xx com a designação de *Begriffsgeschichte*, sob o impulso, entre outros, de Reinhart Koselleck. Esse movimento deu origem, nos anos 70 e 80, a várias obras colectivas, em língua alemã, de notória pretensão enciclopédica, centradas na história das linguagens políticas na Alemanha e em França (Richter, 1995)².

Por outro lado, e no campo anglo-saxónico, o estudo histórico das linguagens políticas, a história intelectual³ — deveu-se em boa parte aos trabalhos pioneiros de J. G. A. Pocock (Pocock, 1962)⁴, John Dunn (Dunn, 1980) e Quentin Skinner (Skinner, 1988)⁵. A relevância deste último parece, contudo, ter sido preponderante no desenvolvimento da chamada escola de Cambridge.

Não sendo inteiramente similares as referidas aproximações — e a prova disso está na distinção que desde logo se fez entre historiadores *koselleckianos* e *skinnerianos* —, a verdade é que ambas anunciaram a emergência da *história intelectual* como uma disciplina separada da filosofia política.

¹ Reprod. in Richter (1995, p. 91) (trad. nossa).

² As obras de referência que, de acordo com a informação de Richter (1995, p. 9), seguimos de perto são: Otto Brunner, Werner Conze e Reinhardt Koselleck (eds.), *Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur Politisch-Sozialer Sprache in Deutschland*, Estugarda, 7 vols. (1972-); Joachim Ritter e Karlfried Grunder (eds.), *Historisches Worterbuch der Philosophie*, 8 vols. Basileia e Estugarda (1971-); Rolf Reichardt, Hans Jurgen Lusebrink, Gerd van den Heuvel e Anette Hofer (eds.), *Handbuch Politisch-sozialer Grundberiffe in Frankreich, 1680-1820*, 11 vols., Munique (1985-).

³ V. Pocock e Skinner (1985).

⁴ Em trabalhos mais recentes J. G. A. Pocock retoma e desenvolve a sua aproximação à história das ideias, recorrendo aos paradigmas linguísticos, tal como Thomas Khun os utiliza na história da ciência (v. Pocock, 1975, 1985 e 1989).

⁵ Note-se que a história das *mentalités* desenvolvida em França por seguidores da *École des Annales* (Marc Bloch e Lucien Febvre), como é o caso de Michel Vovelle, oferece similitudes com a *Begriffsgeschichte* (Richter, 1995, p. 79).

O modo tradicional de estudar a história das ideias era ordenar cronologicamente os sistemas intelectuais sem dar atenção às linguagens políticas. Mas Pocock, Dunn e Skinner sustentam, por exemplo, que é através da linguagem política e das mudanças de vocabulário político que podemos perceber o pensamento político e organizá-lo historicamente numa lógica de paradigmas intelectuais.

Para isso é fundamental situar os textos no contexto ideológico em que foram produzidos, quais as questões políticas centrais da sociedade e do tempo em que foram escritos, que respostas concretas é que procuraram dar ou que silêncios deliberados mantiveram (Skinner, 1978, pp. XI-XIII). Mas para atingir este nível de compreensão não basta ler os textos e interpretá-los. É necessário conhecer a sociedade em que foram produzidos e, para retomar a questão anterior, identificar o vocabulário político do tempo. Perceber quais os problemas que um escritor quer tratar e como é que utiliza os conceitos disponíveis é o mesmo que perceber quais as suas intenções básicas ao escrever.

Diz o historiador da Universidade de Cambridge:

Quando tentamos desta forma localizar um texto no seu apropriado contexto, não estamos apenas a proporcionar um *background* histórico para a nossa interpretação: estamos já envolvidos no próprio acto de interpretação [Skinner, 1978, p. XIV].

Esta aproximação histórico-linguística seguiu o seu curso, criou raízes nos estudos históricos, mas transbordou para a filosofia política, para as relações internacionais ou para os estudos jurídicos modernos, na forma como a linguagem política pregressa passou a iluminar os argumentos contemporâneos⁶.

São frequentes as palavras que hoje são usadas na política com um sentido diverso do que historicamente tiveram. E não menos comuns são as situações em que o vocabulário político vive em transição, procurando desligar-se do seu significado tradicional e ganhar um novo significado. Os cientistas políticos, os historiadores ou os juristas dão-se conta dessas dificuldades quando têm de explicar num determinado contexto histórico ou espacial os conceitos de *soberania*, *de constituição*, *de estado*, *de federalismo*, *de corrupção* ou de *república*, só para dar alguns exemplos.

Ora isto coloca duas questões: a primeira, identificar qual o significado que ao longo da história essas palavras foram tendo, admitindo que não tiveram sentidos unívocos; a segunda, identificar o seu sentido actual, perscrutando o que é novo, o que é adaptação ou inspiração do passado e o que é rigorosamente idêntico.

Reconstituamos o diálogo, acima citado⁷, entre Alice e Humpty Dumpty. Alice questiona Humpty Dumpty se podemos dar às palavras outros significados. Humpty Dumpty diz que a questão é saber quem é o mestre. Humpty Dumpty é a figuração hobbesiana da história e Alice o historiador que procura desesperadamente fixar um sentido para as palavras. Mas não o consegue. Humpty Dumpty é suficientemente escorregadio para não se deixar surpreender no seu constante jogo de palavras.

O método proposto pela *Begriffsgeschichte*, pela história das *mentalités* e por Pocock, Skinner ou Dunn, entre outros, procurando superar os avatares da dupla Alice/Humpty Dumpty, permite-nos iluminar certas ideias ou conceitos de dados autores ou de certos períodos históricos e resolver algumas das questões insatisfatoriamente resolvidas na história, na filosofia política ou no direito.

Dos exemplos antes referidos vamos centrar-nos na palavra *república* e no seu derivado *republicanismo*.

Há quem sustente que a palavra *república* é ininteligível (Wooton, 1994, p. 2). Expressou e expressa ainda sentidos diversos e, por vezes, contraditórios. Significou o bem comum e a virtude, foi palavra para designar o Estado e a comunidade, ficou associada aos direitos do homem e à soberania popular e assimilou as ideias de separação de poderes, de governo misto e até de liberdade religiosa. Mas esteve sempre presente, com maior ou menor destaque, desde os primórdios da história das ideias, e é hoje o *motor* de um complexo, heterogéneo, mas significativo movimento nos estudos históricos, políticos e jurídicos que dá pelo nome de *neo-republicanismo* (Williams, 1994, p. 76). Esse movimento tem no revivalismo republicano o seu ponto comum. A expressão *neo-republicanismo* pretende designar uma ampla corrente em voga nas academias que inclui autores de várias ciências e saberes. É verdade que o neo-republicanismo na história ou o neo-republicanismo no direito, por exemplo, representam perspectivas diferentes, suscitando também problemas diversos, justificando talvez abordagens separadas. Mas não é menos verdade que ambos arrancam de pressupostos comuns.

E, por outro lado, nem sempre o republicanismo que se estuda ou que se enuncia é verdadeiramente novo. Em rigor, não o é por isso que, ou se limita a sondar na história sinais ocultos ou não revelados de uma linguagem republicana que se ignorava e que eventualmente permanece hoje, ou apresenta reformulações das velhas concepções e valores republicanos. O que pode afirmar-se, fazendo justiça ao nome, é que esses contributos são inovadores para os respectivos domínios do saber e conhecimento.

Curiosamente, foram os historiadores das ideias já citados, muito concretamente Pocock (1975) e Skinner (1978, 1981 e 1983), que, aplicando o

⁷ Que é comentado por Pocock (1971, p. 24).

método histórico por si propugnado, fizeram da *república* e dos valores a ela associados um modelo explicativo e interpretativo que, para além deles, muitos outros se encarregaram de desenvolver na história, na filosofia política e no direito constitucional. Uma vez esses desenvolvimentos vão tão longe que já não são sequer reconhecíveis nos seus pressupostos de base. Outras aparecem-nos transfigurados e adaptados nas visões de quem nem sequer se reclama republicano. Mas, em qualquer caso, a palavra *república* sofre hoje uma mudança conceptual que a torna inegável protagonista de inovação política.

Tratar-se-á de uma pretensão excessiva? Não cremos. Se do campo teórico e académico nos deslocarmos para o da acção política concreta, é hoje claramente reconhecível no discurso político uma coloração republicana que há dez anos, manifestamente, não tinha. Os líderes políticos do mundo, de esquerda ou de direita, citam Jurgen Habermas (Habermas, 1998) e a sua *integração republicana* e os arautos da terceira via, como Anthony Giddens (Giddens, 1998, p. 65), também incorporam no seu discurso o contributo republicano quando recuperam os deveres e responsabilidades do cidadão. A título de exemplo, refira-se também o impacto que a agenda republicana vem tendo na Austrália e que colocou o republicanismo no centro do debate político nesse país (Hudson e Carter, 1993) durante a última década, se bem que muito ligado à questão concreta da chefia do Estado.

Que republicanismo é este que hoje está em tudo e em todos? O que explica essa súbita e poderosa onda intelectual que se alarga pelas universidades⁸? O que é que mudou e o que permanece na palavra *república* ao longo da história, a ponto de hoje podermos falar de uma mudança conceptual e de um novo (ou de um reprimado) paradigma histórico, político e jurídico?

Importa notar que a escola da história intelectual, representada por nomes como Koselleck, Pocock ou Vovelle, conduziu não só à recuperação da *república*, como deu lugar a muitas outras novidades no campo da história das ideias. Pocock (1971, pp. 26-27), aliás, encarrega-se de recensar os contributos históricos que a nova aproximação histórico-linguística proporcionou. A questão está em que boa parte desses contributos, designadamente algumas das obras de maior fôlego dos historiadores anglo-saxónicos dessa escola, contribuíram para a revivificação do republicanismo não só em termos de paradigma explicativo na história das ideias, mas também nos estudos jurídicos e na filosofia política.

É justo, aliás, reconhecer que a responsabilidade maior deste revivescimento republicano se deve a Pocock e ao seu *magistral* e pioneiro momento

⁸ Há quem explique o súbito entusiasmo com o revivalismo republicano da seguinte forma: «Quando o desaparecimento do comunismo como ideologia alternativa criou, ainda que fugazmente, em torno da vitória autoproclamada do modelo liberal a ilusão do «fim da história», toda a aparência de uma «outra política» não podia deixar de cativar a consciência crítica» (Mesure e Renaut, 1999, p. 148).

maquiavélico (*The Machiavellian Moment and the Atlantic Republican Tradition*), publicado em 1975. E, se bem que vinte anos antes o historiador de origem alemã Hans Baron (Baron, 1989 e 1996) tenha delimitado pela primeira vez o conceito de *humanismo cívico* (Llano, 1999, p. 43), que constituiu a verdadeira semente para a moderna discussão acerca do neo-republicanismo, o certo é que a recuperação do pensamento republicano de Maquiavel e sobretudo o exaustivo relato da longa viagem desse pensamento no espaço e no tempo até aos alvares da revolução americana se deveram a Pocock⁹. Acresce, para justificar essa proeminência, a significativa recepção que a referida obra teve entre os historiadores e juristas norte-americanos, que, com a sua ajuda, procuraram recuperar o esquecido paradigma republicano nas origens da América moderna.

Em que medida esse modelo e, através dele, o *neo-republicanismo* permitiram inovar na história, na filosofia política e no direito, é o que vamos tentar verificar neste artigo, cujo propósito é simples: fazer um balanço/divulgação do «estado da arte». Dada a natureza introdutória do texto, que pretende apresentar o neo-republicanismo através de uma sucinta revisão de alguns dos seus mais relevantes autores e textos, julgou-se adequado recorrer a três exemplos: o republicanismo como filosofia política moderna, o desenvolvimento do chamado «constitucionalismo republicano» e as repercussões do neo-republicanismo em Portugal.

O NEO-REPUBLICANISMO NA FILOSOFIA POLÍTICA: «TOMEMOS OS DEVERES A SÉRIO»

[...] unless we place our duties before our rights, we must expect to find our rights themselves undermined.

QUENTIN SKINNER (1990, p. 309)

[...] the legal republic needs to become a civil reality.

PHILIP PETTIT (1997, p. 280)

Nos anos 70 a república e o republicanismo não existiam nos dicionários de teoria política. Hoje qualquer dicionário que se pretenda actualizado não pode deixar de inserir uma entrada sobre *republicanismo*. Não é exagero afirmar-se que o neo-republicanismo atingiu um estatuto intelectual poderoso. A adição da palavra *republicanismo* ao título de qualquer trabalho acadé-

⁹ Para um resumo da obra de Pocock, v. o nosso *O Momento Maquiavélico na Teoria Constitucional Norte-Americana* (Pinto, 1998, pp. 37-114).

mico torna a obra mais relevante e respeitável, na opinião de um comentador (Engemann, 1993, p. 331). Curiosamente, o sucesso deste corpo de ideias foi inspirado pela recuperação do paradigma republicano nos estudos históricos norte-americanos nos anos 60. Na origem desta iniciativa terá estado, segundo alguns, uma notória insatisfação identitária norte-americana (Haakonsen, 1993, p. 568).

O paradigma histórico republicano (Shalhope, 1972, 1982) começou por nascer nos EUA, fazendo o seu irresistível percurso através da busca de raízes ideológicas alternativas ao liberalismo de Locke (Baylin, 1992; Wood, 1993, Rahe, 1994), mas acabou por ter a sua interpretação atlântica, com centro em Maquiavel, pela via de historiadores como J. G. A. Pocock (Pocock, 1975) e Quentin Skinner (Skinner, 1978).

O neo-republicanismo nasceu no contexto académico anglo-saxónico e, por contraste com o debate anglófono, o moderno pensamento francês é substancialmente mais pobre (v., apesar de tudo, Kriegel, 1998, Nicolet, 1992, Polin, 1997, Goyard-Fabre, 1997, e Tenzer, 1993). Por um lado, porque a tradição republicana francesa, que hoje se procura reviver, perdeu clareza e rigor conceptual e, por outro, como os próprios académicos franceses confessam, porque o republicanismo «à francesa» é «muito regional» (Mesure e Renaut, 1999, p. 150).

A história do neo-republicanismo na filosofia política contemporânea não é uma história linear e coerente. Muitos autores invocam valores republicanos, mas nem todos se intitulam republicanos (Habermas, 1996a). Alguns outros reclamam a conciliação do liberalismo e do republicanismo (Dagger, 1997; Terchek, 1997). Outros ainda acolhem alguns princípios do humanismo cívico ou do republicanismo clássico, mas excluem outros (Michelman, 1988, ou Llano, 1999). Há mesmo quem não se identifique com o republicanismo, mas se veja assim etiquetado, como é o caso de Dworkin. E há também a reivindicação comunitária, que recupera valores republicanos, mas que se pretende colocar num campo autónomo do ponto de vista teórico ou filosófico (Barber, 1984).

O que é ponto comum aos vários autores que, directa ou indirectamente, aclamam valores republicanos — que inclui nomes tão diversos como Pettit (1997), Brugger (1999), Maihofer (1990), Skinner (1990 e 1998), Vetterli e Bryner (1996), Spitz (1995), Ackerman (1993), Giner (1998), Llano (1999), Berlanga (1999), Habermas (1996), Terchek (1997), Goodwin (1995), Coats Jr. (1994), Onuf (1998) ou Sandel (1996) — é justamente a utilização de teorias políticas do passado ou de conceitos políticos históricos para iluminar argumentos políticos e filosóficos actuais. No caso, e muito em resumo, tratou-se de recuperar a palavra latina *res publica* e o seu originário conceito romano — a *coisa pública* — como algo que liga uma dada comunidade em ordem à determinação do bem comum. Nesse sentido,

a *res publica* opor-se-ia à *res privata* (a vida privada e familiar). As repúblicas da Antiguidade, e Roma em primeiro lugar, fizeram corresponder à expressão *res publica* uma certa forma de organização política — uma arquitectura constitucional — que melhor garantisse o essencial valor do *bem comum*. Uma forma mista de governo que, conciliando a democracia, a aristocracia e a monarquia — o governo de todos, de alguns e de um só, na clássica classificação de Aristóteles — proporcionasse o meio institucional adequado para a realização do citado bem comum. Este sentido para a «república» veio a ser recuperado na Renascença italiana (Maquiavel e Guiciardini, entre outros), prolongou-se no contexto dos *commonwealthmen* britânicos (Sidney, Harrington) e do republicanismo comercial holandês, revigorou-se e reorientou-se nas revoluções norte-americana e francesa e chegou aos nossos dias.

Esta complexa migração do conceito de república ao longo de mais de 2000 anos é já de si um acontecimento. Mas o facto de ele ter resistido aos períodos em que quase desapareceu na história das ideias e nos aparecer hoje cheio de virtualidades obriga-nos a tentar compreender o sucesso do método histórico de Pocock e Skinner à luz do sucesso do *neo-republicanismo*.

O *neo-republicanismo* explica-se, pois, através de um complexo processo de revisão histórica que começa por pôr em causa a tese liberal da prioridade dos direitos naturais na construção do Estado e da sociedade modernos e acaba por afirmar a permanência (e a defesa) dos valores republicanos no Estado, na sociedade e na política actuais. Os neo-republicanos insistem na permanência e actualidade das ideias, valores e instituições republicanos, nascidos na Antiguidade e revividos na Renascença.

Tais valores desenvolvem-se em torno dos seguintes postulados, aqui apresentados de forma muito resumida:

- a) *Virtude cívica* (*virtú/civic virtue*, por oposição às virtudes cristãs), designando a defesa das liberdades, o envolvimento na comunidade, o amor das leis e da pátria, a contínua preferência do interesse público e a busca do bem comum, em oposição à corrupção (a ineptidão para a vida livre, o ensimesmamento, a emergência dos interesses particulares, as «facções» na retórica dos federalistas norte-americanos) (Skinner, 1978, p. 164; Dagger, 1997, p. 196);
- b) A *participação política*, que envolve, na perspectiva republicana, um alargamento do processo de discussão e deliberação onde todos possam participar em condições de igualdade no acesso à arena pública e que é crismado de democracia deliberativa (Nino, 1996, p. 107; Bohman e Rehg, 1997, p. IX,);
- c) A *razão dialógica*, modo adequado de alcançar o bem comum, que se traduz num compromisso conversacional que funda as suas raízes no republicanismo renascentista (*audi alteram partem*, ouvir sempre o

- outro lado, como forma de compreender e resolver as discórdias num modo conversacional (Pettit, 1997, p. 188; Habermas, 1994, p. 12);
- d) A ideia de *soberania popular*, que, segundo os neo-republicanos, filiar-se-ia numa inovação conceptual da *res publica* tributária de Maquiavel, de acordo com a qual traduziria a liberdade e está ligada ao princípio electivo (Springborg, 1992, p. 197);
 - e) A modelização da *cidadania*, como reconstrução do papel do homem na sociedade política, através da conversa cívica e da participação na *polis*, onde são acentuados os deveres e as responsabilidades, como ideal de liberdade (um cidadão numa república age e participa na comunidade, por forma que se veja como autor e destinatário da lei) (Michelman, 1986; Habermas, 1996).

A importância dada a esses valores pelos diversos autores é desigual. Uns salientam a virtude cívica (Guiner, 1998) e a responsabilidade individual (Sherry, 1986 e 1995), outros a cidadania e a participação na comunidade (Oldfield, 1990), outros ainda o processo de participação política (Sunstein, 1988) e o modelo de democracia deliberativa (Nino, 1996) e outros, finalmente, as formas ou instituições do estado republicano e, nelas, o papel da constituição e da lei (Pettit, 1997).

O *neo-republicanismo* nasceu em competição com o liberalismo, mas uma radical separação entre um e outro como correntes filosóficas modernas — pese embora alguns continuem a referir-se a ela (Habermas, 1994, p. 1) — não parece acolher a maioria dos sufrágios. Está hoje em crise a rígida dicotomia entre liberdade positiva e liberdade negativa, entre liberdade dos modernos e liberdade dos antigos proclamada por Benjamin Constant. O esforço de muitos é, como vimos antes, o de conciliar o liberalismo com o republicanismo, ou o de propor uma espécie de terceira via entre ambos, uma democracia procedimental que concilie os direitos humanos e a soberania popular (Guiner, 1998). Outros, porém, sustentam que haveria no campo republicano um *strong republicanism* na linha do humanismo cívico aristoteliano (Terchek, 1997, p. 6), dificilmente compatível com os postulados liberais, e um republicanismo clássico, coerente com a teoria da justiça liberal (Rawls, 1995, p. 202).

Contudo, em trabalho recente, colhendo embora os contributos da vaga neo-republicana dos últimos dez anos, Pettit veio propor como elemento organizador do republicanismo a ideia de liberdade como não dominação, filiando-a no conceito de liberdade negativa. Segundo este autor, haveria, assim, uma ideia de liberdade distintamente republicana, presente na literatura republicana desde a Antiguidade e que não seria reconduzível a qualquer estereótipo. A liberdade como não dominação permitiria a imunidade do cidadão perante todo e qualquer controle arbitrário. Essa concepção ilumina o republicanismo e dá corpo a um conjunto de propostas quanto ao direito

e ao Estado. A liberdade republicana não é a liberdade como não interferência, por isso que a não interferência, de acordo com o paradigma liberal, nem sempre proporcionaria e garantiria uma total não dominação. A prova disso mesmo é exemplificada com o relacionamento senhor/escravo, no qual a hipotética benevolência do amo, que não interfere com as escolhas do seu escravo, não liberta este último da situação de não-liberdade que é própria do escravo. Assim, conclui Pettit, a liberdade pode perder-se mesmo quando não há interferência.

Ora, para salvaguardar a liberdade republicana o autor exige um Estado constitucional forte, onde as instituições, mais do que garantidoras da liberdade, são, elas próprias, constitutivas dessa liberdade. É isso que justifica um tópico tradicional dos republicanos — que recuperam a normatividade kantiana, segundo a qual a liberdade política é a realização do direito (Berlangas, 1999, p. 236) — quando afirmam que a *rule of law* (a lei) é que traz a liberdade. Definida a liberdade republicana como um atractivo ideal político, Pettit mete mãos à obra ao descrever o que deve fazer o Estado para a promover. O Estado republicano deve respeitar várias condições constitucionais: a do governo misto (*mixed and balanced constitution*), a da *rotation in office*, a do império da lei, a da dispersão do poder¹⁰ (separação dos poderes, bicameralismo, descentralização) e da regra contramajoritária (constrangimentos legais ou institucionais a uma deliberação maioritária imponderada ou não informada do povo que ponha em causa, por exemplo, os direitos fundamentais). Mas deve também organizar-se de acordo com um modelo democrático nos termos do qual a contestação tenha lugar (democracia contestatária, como variante da democracia deliberativa). E, finalmente, não basta o Estado, nem basta a lei: a república tem de ser uma realidade cívica. A protecção da não dominação (o respeito da liberdade republicana) só pode ser assegurada se todos a reconhecerem com base em razões objectivas.

No fundo, o essencial do empreendimento neo-republicano, que acaba por ser uma tentativa de síntese entre o paradigma liberal dos direitos e o republicano da soberania, é contestar a afirmação comunitária, expressa, por exemplo, por Alasdair MacIntyre (1981, p. 241), de que a grande questão moral dos nossos dias seria a oposição entre a tradição do liberalismo individual e a tradição aristotélica da liberdade (Brito, 2000, p. 157). Nessa perspectiva, a ideia de liberdade positiva e de reforço da participação cívica dos cidadãos própria do discurso comunitário (Barber, 1984; Oldfield, 1990, p. 145), que apela aos conceitos de cidadania e de democracia deliberativa, não passaria, no fundo, de uma leitura equívoca da tradicional liberdade republicana. Por outras palavras, o neo-republicanismo veio tentar superar essa aparente oposição — liberdade negativa *versus* liberdade positiva — propondo-nos um

¹⁰ V., recentemente, a aproximação neomaquiavélica de Richard Bellamy, que enfatiza a «dispersão do poder» pela via da constituição mista e balanceada (Bellamy, 2000).

entendimento diverso para os fundamentos da política e do Estado moderno. A tradição jurídica dos direitos naturais, como parte do lastro histórico liberal que remonta a Locke, anda lado a lado com a recuperação dos modos republicanos da cidadania (a virtude republicana). O republicanismo partilharia, assim, com o liberalismo um ideal negativo de liberdade — a liberdade como não dominação (Pettit, 1997) — potenciada pelas instituições republicanas.

O *REPUBLICAN REVIVAL*: LER A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA COM LENTES REPUBLICANAS

[...] republicanism [...] figures less as canon than ethos, less as blueprint than as conceptual grid, less as settled institutional fact than as semantic field for normative debate and constructive imagination.

FRANK MICHELMAN (1986, p. 17)

A academia jurídica norte-americana foi das primeiras a fazerem uso das investigações históricas de Baylin, Wood e Pocock, aplicando-as ao estudo da Constituição de 1787. Esse movimento teve origem no fim dos anos 80 e prolonga-se ainda hoje, reivindicando a tradição republicana presente no momento fundador da nação americana — Convenção de Filadélfia, debate entre federalistas e antifederalistas, os textos de Publius, o pensamento de Thomas Jefferson (Klein, Brown e Hench, 1993; McDowell e Noble, 1997) — como parte da herança da América moderna para ler a Constituição com lentes republicanas (Sunstein, 1988, p. 1576).

O propósito deste revivalismo não é unívoco e as aproximações ao tema também não o são. Os trabalhos de Michelman (1986 e 1988), Sunstein (1988, 1993 e 2001), Ackerman (1989 e 1993), Sherry (1986 e 1995), Sellers (1994, 1997 e 1998), Abrams (1988) ou Pope (1990), entre muitos outros, comprovam-no. Desde logo, porque, enquanto para uns o republicanismo permitirá encarar as modernas questões do direito público americano com outros olhos — restrições ao financiamento das campanhas eleitorais, direitos fundamentais, participação política dos cidadãos —, funcionando, assim, como uma corrente de interpretação constitucional, em competição com outras, como o interpretativismo ou o originalismo (Griffin, 1996, p. 188), para outros tratar-se-ia de reagir contra o que está mal na América, que «esqueceu a ideia do republicanismo cívico, ficando apenas com uma herança distorcida dos direitos» (Sherry, 1993, p. 63). Depois, porque o republicanismo que se pretende reviver ora é baseado nos padrões do republicanismo clássico, lendo Pocock ao pé da letra, ora se apresenta como um republicanismo transformado e adaptado às novas realidades, caso em que é sempre necessário saber qual a relação entre o velho paradigma e as teorias modernas (Fallon, 1989, p. 1699).

Em qualquer caso, é possível identificar um conjunto de pressupostos organizados em torno da virtude cívica, do bem comum, da participação, do compromisso dialógico e da dimensão igualitária, comuns, aliás, aos valores que os neo-republicanos desenvolvem no campo da filosofia política e que antes vimos.

Há, contudo, nos juristas republicanos uma ênfase particular na definição do bem comum pela via do diálogo/compromisso conversacional (o diálogo republicano) que pressupõe o valor da virtude cívica. A qualidade republicana da democracia aferir-se-ia, no fundo, pela amplitude, pela profundidade, pela universalidade do «diálogo» entre os membros da comunidade, em momento anterior à deliberação democrática¹¹. A república é, assim, uma *república de razões* que enformam a deliberação e lhe dão sentido.

O que não é claro é o entendimento sobre o *fórum* onde esse *diálogo republicano* pode e deve ocorrer. Enquanto Michelman (1986, p. 24) ou Dworkin (1986, p. 379)¹² o localizam nos juízes do supremo tribunal, que podem, inclusive, corrigir a ausência do *diálogo republicano*, Sunstein (1988, p. 1578) recupera a solução *madisoniana* de centrar o diálogo nos representantes eleitos do povo, que acabam por filtrar a *vontade popular*, e Ackerman (1993, p. 240) ou Pope (1990, p. 310) sustentam que esse papel cabe ao povo, que em momentos extraordinários — *constitutional politics* — delibera acerca dos interesses da comunidade.

Ora, a questão do meio ou do fórum onde o diálogo republicano ocorre, sendo relevante, não esconde, contudo, a questão essencial da teoria constitucional republicana nos Estados Unidos, que é a da afirmação da origem pluriparental da revolução americana. Ou seja, a Constituição americana tem na sua origem tanto a teoria dos direitos naturais de Locke como a dialéctica virtude/corrupção da tradição republicana.

Essa pretensão transporta-nos para outra proposta seguramente mais ambiciosa, mas que decorre da anterior: a tentativa de superação da dicotomia entre a Constituição e a democracia.

Também conhecida como o «paradoxo contramaioritário» (Bickel, 1962, p. 16), a questão, que tem atravessado a teoria constitucional norte-americana desde sempre, reside na circunstância de a Constituição proclamar a

¹¹ A perspectiva deliberativa da democracia, que, quanto a nós, apresenta uma óbvia filiação republicana, vem sendo desenvolvida recentemente no âmbito das teorias da democracia (cf. Gutmann e Thompson, 1996, Elster, 1998, Macedo, 1999, e Dryzek, 2000). Um sugestivo cruzamento entre a abordagem neo-republicana da deliberação política e o «modelo consensual de democracia» identificado por Arend Lijphart nos anos 80 pode ver-se em Bellamy e Castiglione (2000, p. 443).

¹² Dworkin, não se reclamando republicano, vem, contudo, sendo catalogado como tal, pela forma como encara as relações entre a constituição e democracia, sobretudo em *Law's Empire* (Christodoulidis, 1998, p. 59).

soberania popular, mas ao mesmo tempo estabelecer limites — direitos — e um mecanismo — a *judicial review* — que pode obstar à afirmação daquela soberania popular num certo momento histórico.

O paradoxo transferiu-se mais recentemente para a crítica ao papel do Supremo Tribunal norte-americano como órgão de controle da constitucionalidade das leis aprovadas pelo Congresso com base na ideia de que os princípios democráticos são incompatíveis com tal modelo.

Os republicanos sustentam que a democracia e a Constituição não são incompatíveis e não se excluem, procurando, assim, dissolver o paradoxo contramaioritário. E propõem outro entendimento: é a Constituição que sustenta a comunidade política, promovendo a participação, a emancipação e a comunidade. O *fórum* do diálogo republicano é, afinal, a Constituição, porque é esta que reforça a soberania popular ao conferir-lhe um *lar* para a deliberação política (Christodoulidis, 1998, p. 10).

O republicanismo constitucional norte-americano tem clara consciência das suas raízes ideológicas. Assim é que na sua pretensão em superar a antinomia entre Constituição e democracia, recorrendo ao jargão republicano clássico (virtude cívica, participação e bem comum), os novos republicanos rejeitam a nostalgia com que alguns dos modernos filósofos (Arendt, 1990) encararam a tradição aristotélica da *polis*. «Como tradição de pensamento político, o republicanismo é menos um *canon* do que *ethos* [...] menos um facto institucional do que um campo semântico para o debate normativo e a imaginação construtiva» (Michelman, 1986, p. 17).

Em jeito de conclusão, podemos dizer que o republicanismo constitucional moderno, desenvolvido nos Estados Unidos sobretudo, teve o mérito de, sem rejeitar os postulados liberais, na forma como dá relevância aos direitos fundamentais, designadamente aos direitos de participação política, ter posto o acento tónico, por via de uma sofisticada reinterpretação da tradição republicana, na autenticidade, isenção e diversidade do diálogo constitucional. Daí que se apresente como «salvador do liberalismo e dos seus próprios excessos e, nessa medida, um liberal-republicanismo» (Pinto, 1998, p. 190).

AS REPERCUSSÕES DO *NEO-REPUBLICANISMO* EM PORTUGAL

Entre monárquicos e republicanos, em Portugal não há diferença de crenças. O que há é diferenças de posições. Republicanos somos nós todos, mesmo os monárquicos.

JOÃO CHAGAS, *João Franco*, Lisboa, 1907, p. 225

As repercussões do *neo-republicanismo* em Portugal têm sido escassas. Apesar disso, nos últimos anos o tema começou a suscitar o interesse de

alguns autores. Importa registar algumas aproximações no âmbito jurídico-constitucional e, sobretudo, uma bem mais vasta e relevante investigação no campo da história de Portugal dos séculos XIX e XX.

É interessante constatar que o *neo-republicanismo* em Portugal não obteve até hoje grande repercussão nos meios académicos ligados à ciência política (filosofia política ou história das ideias). Tem sido no âmbito do direito e da história que ele se tem revelado mais promissor.

Começando pelo direito, é justo destacar o papel pioneiro de Gomes Canotilho, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no desenvolvimento de uma distinta aproximação republicana ao estudo do direito constitucional e da teoria da Constituição. Essa aproximação tem operado por vias diversas, mas complementares, podendo seguir-se nos seus traços mais relevantes no seu *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, já em 3.^a edição.

Em primeiro lugar, deve-se a Gomes Canotilho a utilização da proposta heurística de Pocock acerca do *momento maquiavélico* como tentativa para explicar o procedimento constituinte de 1975-1976 (Canotilho, 1999, p. 201). O nascimento da Constituição actual é o pano de fundo para uma aproximação aos complexos momentos que estiveram na sua origem. Um *momento revolucionário*, que assumiu o modelo constituinte do século XVIII: «A forma da revolução permanente que não conduziu a uma constituição estável [...] e a forma da fundação consensual, possibilitadora de um lei fundamental meio «garantística» e meio «restaurativa», mas que oferece uma medida de regulação constitucional sustentável para o funcionamento estabilizado do poder político» (Canotilho, 1999, p. 200). Um *momento extraordinário*, em que o povo manifesta uma intensa participação cívica e política e conforma em larga medida a sua constituição. Aqui Canotilho recupera o conceito republicano de Bruce Ackerman (Ackerman, 1993, p. 173) acerca dos momentos constitucionais (*constitutional politics*). E, finalmente, um problemático *momento maquiavélico*, exemplificado simbolicamente pela atitude do Movimento das Forças Armadas, que teria procurado «restaurar a virtude e a fortuna da ‘nossa república’ através de uma autocorreccção revolucionária». Exemplos mais significativos desse momento maquiavélico teriam sido as incapacidades cívicas para todos aqueles que tivessem desempenhado funções políticas ou de confiança política no regime corporativo, a incriminação retroactiva dos agentes da PIDE/DGS, a admissibilidade de expropriações sem indemnização e a proibição de partidos ou associações que perfilhem a ideologia fascista (Canotilho, 1999, p. 202).

Uma segunda linha de pensamento na revisitação republicana deste autor centra-se na tentativa de densificação da *República Portuguesa* e do *princípio republicano* à luz do direito constitucional positivo português. Ou seja, trata-se de captar os traços constitutivos da República Portuguesa tal como

eles se encontram recortados na Constituição de 1976. O empreendimento não é novo. Gomes Canotilho, desde 1981, data da publicação da 1.^a edição do 2.^o volume do seu manual *Direito Constitucional*, pelo menos, vem acentuando o princípio republicano como um dos elementos essenciais do travejamento constitucional português actual. A diferença está em que, se até 1998 o autor acompanhava os lugares da memória e da história do republicanismo português, fiel aos estudos de Fernando Catroga (Catroga, 1991), agora dá-se conta de que o «modo tradicional de compreender a república deve hoje merecer algumas revisões» (Canotilho, 1999, p. 219).

Desenvolve, assim, uma aproximação à República Portuguesa, sugerindo algumas das mais recentes propostas neo-republicanas. São os casos, entre outros, da associação da forma republicana de governo a um modelo de *democracia deliberativa*, a abertura da república à ideia de comunidade constitucional inclusiva «pautada pelo multiculturalismo mundividencial, religioso e filosófico», a consideração da república como exprimindo um conceito de *liberdade* que procura articular a liberdade dos antigos com a liberdade dos modernos, a ideia de república como *socialidade*, respeitando a propriedade privada e a livre iniciativa económica, mas também «um mecanismo regulativo público mais orientado para a prossecução do bem comum, «ou ainda a hipótese de a forma republicana de governo autorizar uma outra compreensão acerca do conceito de poder constituinte (Canotilho, 1999, pp. 220-226). Em muitos destes contributos faz-se sentir a influência do pensamento neo-republicano em voga na academia constitucional norte-americana, que antes vimos, veiculada por nomes como Mark Tushnet (Tushnet, 1988), Cass Sunstein (Sunstein, 1990) ou Frank Michelman (Michelman, 1988).

Finalmente, na última parte do seu *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, inteiramente dedicada à teoria da Constituição, Canotilho sustenta que, girando esta em torno da problemática do Estado democrático-constitucional, acaba, no fundo, por conceber-se como uma teoria da democracia. Daí que, no catálogo das teorias normativas da democracia, o autor refira, ao lado da teoria liberal e da teoria corporativa, a *concepção republicana* e as suas variantes *deliberativa* e *discursiva*, citando expressamente os contributos de Philip Pettit e Habermas, entre outros (Canotilho, 1999, p. 1321).

Mas não é só pelo contributo escrito que Canotilho pode considerar-se precursor do estudo das ideias neo-republicanas no panorama jurídico-constitucional português. A sua relevância mede-se também pela forma como dinamizou e influenciou outros juristas para o estudo dessa temática. Para além do nosso caso (Pinto, 1998 e 1998a), deve registar-se a investigação levada a cabo por Miguel Nogueira de Brito, também interessado pelo constitucionalismo neo-republicano, de que dá conta no artigo *O Momento Maquiavélico e a Constituição* (Brito, 2000, pp. 135-166). Na sequência desta primeira aproximação, Brito publicará um ensaio acerca do poder de

revisão constitucional, o qual, não sendo essencialmente tributário do constitucionalismo republicano, não deixa de revelar uma cuidada leitura dos autores que antes qualificámos de neo-republicanos (Brito, 2000b)¹³.

A concluir esta nota acerca da influência do *neo-republicanismo* nos estudos constitucionais portugueses, regressemos a Gomes Canotilho, que, numa entrevista recente ao *Anuário Español de Derecho Constitucional y Parlamentario*, questionado acerca da relevância do pensamento republicano para uma nova teoria constitucional, respondeu: «Não tenho dúvida de que a virtude da república encarnada nos cidadãos se torna indispensável para manter os Estados democráticos. Não uma virtude hipertrofiada que permita conduzir os inimigos aos cadafalso. Trata-se de uma virtude no sentido do imperativo categórico e político dos homens e dos cidadãos que vivem em comunidade. Esta recorrência do pensamento republicano é importante» (Canotilho, 1998, p. 53).

Uma outra área do saber e um outro autor merecem destaque nesta nótula acerca da influência do *neo-republicanismo* entre nós. Referimo-nos aos estudos históricos e aos trabalhos de Rui Ramos.

Uma das mais relevantes e promissoras revisões da historiografia nacional é a que vem sendo protagonizada pelo referido historiador (Ramos, 1992, 1994, 1997 e 1998). Este vem, desde o início dos anos 90, propondo uma releitura da história portuguesa dos séculos XIX e XX, marcada pelo paradigma republicano.

Segundo a sua hipótese, a historiografia portuguesa tem ignorado a ideia republicana ao estudar o século XIX e a I República, reduzindo o primeiro aos postulados liberais veiculados pela monarquia constitucional e a segunda a uma simples continuidade do cartismo, «terra de ninguém entre o constitucionalismo monárquico e o salazarismo» (Ramos, 1992, p. 231).

O desprezo pela ideia republicana «tem impedido a percepção de algo extremamente importante para se entender a história contemporânea de Portugal e que é a enorme influência que o republicanismo — a cultura republicana — teve em Portugal, influência que transcendeu e em muito a do Partido Republicano Português, organizado em 1876, e a do regime de 1910» (Ramos, 1992, p. 230).

Os historiadores da década de 70 — uma historiografia limitada pelo preconceito sociologista — explicaram os republicanos como «pequeno-burgueses lisboetas» e a sua ideologia como os «devaneios banais de uma classe

¹³ Outros escritos jurídicos recentes dão conta da relevância das correntes neo-republicanas na história e no direito, como são os casos das teses de doutoramento de Cristina Queiroz, *Interpretação Judicial e Poder Judicial. Sobre a Epistemologia da Construção Constitucional* (Queiroz, 2000), e de Fernando Araújo, *Adam Smith. O Conceito Mecanicista de Liberdade* (Araújo, 1997).

alienada». Esta abordagem — «que os historiadores rendidos ao sociologismo julgam comprovar calculando ingenuamente a percentagem de caixeiros que havia nas lojas maçónicas» (Ramos, 1992, p. 236) — é contestada pelo autor, que comprova a presença da ideia republicana entre os intelectuais e políticos do século XIX, com especial destaque para Oliveira Martins e Alexandre Herculano, concebida em moldes clássicos, ou seja, como uma revivescência do humanismo cívico, que, nascido em Roma, foi cultivado pelos renascentistas, como Maquiavel e Harrington, e chegou aos tempos modernos, através de Montesquieu e Rousseau (Ramos, 1994, p. 589).

O republicanismo clássico assentava em três princípios fundamentais: «Primeiro, o de que a força de uma comunidade residia na coesão dos seus membros; segundo, que essa coesão se atinge através da participação no tipo de acção colectiva representada pelo governo ou pela defesa da comunidade; terceiro, o de que o homem só tem verdadeiramente acesso à sua própria autonomia individual através da experiência da autonomia colectiva. A virtude cardinal da república, a base da sua coesão, é o patriotismo, a devoção dos indivíduos ao bem comum. A decadência das nações acontece quando os membros da comunidade colocam os seus interesses particulares acima do interesse colectivo e a vida cívica se desfaz. É este o princípio da corrupção das repúblicas» (Ramos, 1998, p. 171).

Este pensamento estava presente mesmo entre os mais radicais inimigos do Partido Republicano e entre aqueles que eram hostis à república enquanto ela significava apenas o regime em que o chefe de Estado era eleito. Foi a ideia republicana que João Franco tentou importar para dentro da monarquia, o que explica a notória incomodidade do Partido Republicano com a ditadura franquista. Oliveira Martins e Herculano reflectem sobre a história da Roma antiga e é com base nesse paradigma — o paradigma linguístico da virtude/corrupção — que ambos criticam a expansão ultramarina. É à luz desta tradição republicana que, por exemplo, devemos interpretar a decadência de Portugal atribuída à geração de 70. É também ela — a ideia de fazer Portugal um corpo de cidadãos patriotas, uma comunidade esplendidamente autárca, vivendo do próprio trabalho, dotada de boas leis — que está na génese da legislação de Mouzinho da Silveira (Ramos, 1998, p. 137). Todos aceitavam que o melhor regime político era aquele em que a ideia de república se realizasse, discutindo apenas se deveria ser o Partido Republicano quem deveria dirigir tal regime. Esta dominância da república como forma de conceber a realidade nacional — portanto longe de se reduzir ao programa e à prática do Partido Republicano — era tão forte, escreve Ramos (1992, p. 239), que o próprio António Sardinha aceitou a tese de que o «integralismo representa nem mais nem menos do que a doutrina de uma república com um rei a dirigi-la».

A *opus magnum* de Rui Ramos, aquela onde põe em prática a sua interpretação da história portuguesa dos séculos XIX e XX à luz do paradigma

republicano, é o 6.º volume da *História de Portugal* coordenada por José Matoso. Aí se torna claro que a república não foi a simples continuação da monarquia constitucional¹⁴. É verdade que para ambos os regimes o ponto de partida era o cidadão individual. Mas, enquanto a monarquia constitucional tendeu a conceber-se principalmente como um sistema de garantias da liberdade individual desse cidadão, a ênfase do republicanismo era diferente. Os republicanos queriam que os cidadãos fossem homens livres, mas para que, sem dependerem de ninguém e voluntariamente, decidissem pôr o serviço da comunidade acima de qualquer outro interesse. Na república o indivíduo livre era a matéria-prima para a construção de uma entidade colectiva — a nação republicana — que passava a ter prioridade sobre esse indivíduo» (Ramos, 1994, p. 401). Este pensamento republicano nunca foi recusado, mesmo quando os Estados modernos, no século XIX, se tornam comerciais e de grande população. Daí que a afirmação do primado da pessoa humana, cara ao liberalismo, «nunca foi um simples egoísmo atomístico, como os seus críticos o caricaturaram: esteve sempre fundado numa visão das últimas realidades políticas herdadas do republicanismo clássico» (Ramos, 1998, p. 171).

O desiderato do autor é provar que a fase terminal da monarquia liberal e a I República foram marcadas por um clima intelectual cuja matriz é distintamente republicana e cujo propósito seria a definição de «uma comunidade nacional» cuja expressão política fosse o Estado republicano. Daí o sintomático nome do 6.º volume da *História de Portugal* dirigida por José Matoso — *A Segunda Fundação* —, tirado, aliás, de uma expressão de António Sardinha, que justamente resume as intenções da época.

O republicanismo, como paradigma explicativo do quadro intelectual do nosso século XIX, é estudado, na perspectiva do autor, como uma linguagem dedutível de certos textos de natureza política, histórica ou literária. Rui Ramos busca e encontra o paradigma republicano na *História da República Romana* ou na *História da Civilização Ibérica* de Oliveira Martins ou nas *Cartas sobre a História de Portugal* ou nos artigos em *A Voz do Profeta* de Alexandre Herculano. Em ambos o autor encontra o mesmo tipo de discurso político: o do republicanismo clássico. No fundo, uma certa maneira de pensar as coisas em política e história mais profunda e significativa, como padrão de pensamento, do que a mera adesão a um regime não monárquico. Essa maneira de pensar deve estudar-se, não tanto pela filiação e genealogia — quando se trata de analisar a obra escrita —, mas sobretudo pela analogia de raciocínios (Ramos, 1997, p. 124).

¹⁴ A generalidade dos constitucionalistas acolhe este ponto de vista, transpondo-o para a história constitucional portuguesa. Acabam, assim, por diluir a Constituição de 1911 num amplo período liberal que vai de 1820 a 1926 (Miranda, 1997, p. 244) ou, no mínimo, filiá-la no liberalismo radical que remonta às Cortes Gerais de 1820 (Canotilho, 1999, p. 158); v. também a nossa perspectiva (Pinto, 1998a).

Assim, é recorrendo à investigação histórica de J. G. A. Pocock (Pocock, 1975) e Quentin Skinner (Skinner, 1978) sobre o republicanismo clássico, e justamente no uso do método histórico também proposto por aqueles historiadores, que Rui Ramos apresenta novas pistas quanto à forma de entender Portugal como Estado-nação: «Seria do maior interesse que começássemos a tentar perceber o quanto a forma como nos relacionamos, mal ou bem, com aquilo a que chamamos ‘o nosso país’ se deve aos revolucionários de 1848, aos positivistas de 1870 e aos ‘renascentistas’ de 1912 — todos republicanos e não por acaso» (Ramos, 1992, p. 239).

Estamos, pois, perante uma vasta reorientação da historiografia nacional, portadora de significativas alterações conceptuais. Ela inaugura entre nós o modelo linguístico da escola histórica que antes vimos, colocando o «republicanismo» no centro do debate da história portuguesa dos últimos 150 anos. E pode seguramente considerar-se a mais relevante influência do pensamento histórico neo-republicano em Portugal.

CONCLUSÕES

O que esteve na raiz deste vasto movimento que se alargou pela história, pela teoria política e pela teoria constitucional e que catalogámos de *neo-republicanismo*? É provável que na sua origem tenha estado uma tripla insatisfação — historiográfica, política (Spitz, 1997, pp. VII-XVII) e jurídico-constitucional.

Do ponto de vista histórico, o *neo-republicanismo* significou e significa a crítica a uma história escrita com base no paradigma jurídico — consentimento, legalidade, legitimidade, direitos fundamentais. E, ao estudar a linguagem republicana — com o recurso da *história intelectual* ou da *Begriffsgeschichte* —, veio acrescentar outra dimensão, esquecida durante muitos anos: o espírito cívico, a virtude face à corrupção, o regresso aos princípios, a educação para a cidadania. Isso permitiu-nos ver que nas origens da modernidade estava não só a teoria dos direitos naturais, mas também o *momento maquiavélico*.

Mas, outrossim, do ponto de vista político e jurídico, o moderno republicanismo interroga-se sobre a possibilidade de os homens e mulheres continuarem a ser livres e senhores do seu destino num mundo em que os mecanismos da representação, os partidos políticos, os grupos de interesses e a profissionalização da política põem em causa justamente essa liberdade (Spitz, 1997, p. xx). E responde propondo um regresso aos princípios da virtude, do civismo, da responsabilidade, à tradição dialógica, próprios do republicanismo atlântico e continental, conferindo à constituição um papel insubstituível como *lar* para a deliberação política. Dessa forma procuraria superar a aparente antinomia entre constituição e democracia (o paradoxo contramaioritário).

Contudo, há quem sustente que os diversos modos como os neo-republicanos equacionam a viabilidade do paradigma republicano nos dias de hoje são autodestrutivos, no sentido em que sobre eles paira uma tradição maquiavélica distintamente autoritária na forma como é encarada a comunidade política (Brito, 2000, p. 154). Ou seja, o discurso neo-republicano, sobretudo o que tem pretensões a constituir-se como uma alternativa político-ideológica para os dias de hoje e que mais se afasta dos postulados liberais, está sujeito a um arsenal crítico significativo, que, no limite, chega a considerá-lo «um totalitarismo de face humana» (Gey, 1993, p. 897).

O propósito deste texto não comporta uma recensão das críticas ao neo-republicanismo¹⁵ e muito menos uma crítica a essas críticas.

Registe-se apenas que, de entre as várias aproximações neo-republicanas, aquela que parece hoje colher maiores simpatias é a de Habermas e, na sua linha, todos os que procuram conciliar o republicanismo com o liberalismo. O acento tónico passou a estar menos na virtude e mais na deliberação política. Valorizaram-se, assim, os conceitos de argumentação e acção comunicativa como fontes para densificar a ideia de bem comum (Elster, 1998; Dryzek, 2000). Não admira, pois, que no dealbar do século XXI o neo-republicanismo dê cada vez mais o lugar aos estudos sobre a *democracia deliberativa*.

BIBLIOGRAFIA

- ABRAMS, Kathryn (1988), «Law's republicanism», in *The Yale Law Journal*, vol. 97, pp. 1591 e segs.
- ACKERMAN, Bruce (1989), «Constitutional politics/constitutional law», in *Yale Law Journal*, vol. 99, pp. 453 e segs.
- ACKERMAN, Bruce (1993), *We the People Foundations*, Cambridge, Londres, The Belknap Press of Harvard University Press.
- ARAÚJO, Fernando (1997), *Adam Smith. O Conceito Mecanicista de Liberdade*, 1997, dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito de Lisboa (policopiado).
- ARENDDT, Hannah (1990 [1963]) *On Revolution*, Penguin Books.
- BALL, Terence, e J. G. A. Pocock (eds.) (1988), *Conceptual Change and the Constitution*, Lawrence, Kansas, The University Press of Kansas.
- BALL, Terence, John Farr e R. L. Hanson (eds.) (1989), *Political Innovation and Conceptual Change*, Nova Iorque, Cambridge University Press.
- BARBER, B. (1984), *Strong Democracy*, Berkeley, University of California Press.
- BARON, Hans (1989), *In Search of Florentin Civic Humanism. Essays on the Transition from Medieval to Modern Thought*, Princeton (New Jersey), Princeton University Press, 2.^a ed.
- BARON, Hans (1996), *The Crisis of the Early Italian Renaissance. Civic Humanism and Republican Liberty in the Age of Classicism and Tyranny*, Princeton (New Jersey), Princeton University Press.
- BAYLIN, Bernard (1992 [1967]), *The Ideological Origins of the American Revolution*, Cambridge, Londres, The Belknap Press.

¹⁵ Para um roteiro das críticas ao republicanismo constitucional norte-americano, v. o nosso (Pinto, 1998, pp. 159-168).

- BELLAMY, Richard (2000), *Rethinking Liberalism*, Londres, Nova Iorque, Pinter.
- BELLAMY, Richard, e Dario Castiglione (2000), «A constituição da União Europeia: alternativa republicana ao liberalismo», in *Análise Social*, vol. xxxiv (151-152), pp. 425-455.
- BERLANGA, José Luis Villacanas (1999), *Res Publica, Los Fundamentos Normativos de la Política*, Madrid, Akal.
- BICKEL, A. (1962), *The Least Dangerous Branch*, Cambridge, Ma., Cambridge University Press.
- BOCK, Gisela, Quentin Skinner e Maurizio Viroli (eds.) (1990), *Machiavelli and Republicanism*, Cambridge, Cambridge University Press.
- BOHMAN, James, e William Rehg (eds.) (1997), *Deliberative Democracy*, Cambridge, Londres, The MIT Press.
- BRITO, Miguel Nogueira de (2000), «O momento maquiavélico e a Constituição», in AAVV, *20 Anos da Constituição de 1976*, Coimbra, Coimbra Editora, pp. 135-166.
- BRITO, Miguel Nogueira de (2000b), *A Constituição Constituinte. Ensaio sobre o Poder de Revisão da Constituição*, Coimbra, Coimbra Editora.
- BRUGGER, Bill (1999), *Republican Theory in Political Thought, Virtuous or Virtual?*, Londres, Mac Millan Press.
- CANOTILHO, Gomes (1998), «El derecho constitucional como um compromisso permanentemente renovado — conversación com el professor José Joaquim Gomes Canotilho por Eloy Garcia», in *Anuario de Derecho Constitucional y Parlamentario*, ano 1998, n.º 10, pp. 7-61.
- CANOTILHO, Gomes (1999), *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3.ª ed., Coimbra, Almedina.
- CATROGA, Fernando (1991), *O Republicanismo em Portugal, da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, vols. I e II, Coimbra, Faculdade de Letras.
- COATS JR., Wendell John (1994), *A Theory of Republican Character and Related Essays*, Londres e Toronto, Susquehanna University Press.
- CHRISTODOULIDIS, Emílios (1998), *Law and Reflexive Politics*, Dordrecht, Boston, London Kluwer Academic Publishers.
- DAGGER, Richard (1997), *Civic Virtues, Rights, Citizenship and Republican Liberalism*, Oxford, Oxford University Press.
- DRYZEK, John S. (2000), *Deliberative Democracy and Beyond, Liberals, Critics, Contestations*, Oxford, Oxford University Press.
- DUNN, John (1980 [1968]), «The identity of history of ideas», in *Political Obligation in Its Historical Context*, Cambridge, Cambridge University Press.
- DWORKIN, Ronald (1986), *Law's Empire*, Cambridge, Londres, The Cambridge University Press.
- ENGEMANN, T. S. (1993), «Liberalism, republicanism and ideology», in *The Review of Politics*, IV, 2, pp. 331 e segs.
- FALLON, Richard (1989), «What is republicanism and is it worth reviving?», in *Harvard Law Review*, vol. 102, pp. 1695 e segs.
- ELSTER, Jon (ed.) (1998), *Deliberative Democracy*, Cambridge, Cambridge University Press.
- FONTANA, Biancamaria (eds.) (1994), *The Invention of the Modern Republic*, Cambridge, Cambridge University Press.
- GEY, Stepen G. (1993), «The unfortunate revival of civic republicanism», in *The University of Pennsylvania Law Review*, vol. 141, pp. 801 e segs.
- GIDDENS, Anthony (1998), *The Third Way, The Renewal of Social-Democracy*, Cambridge, Polity Press.
- GINER, Salvador (1998), «Las razones del republicanismo», in *Claves de Razón Prática*, n.º 81, pp. 2 e segs.
- GOODWIN, Charles Stewart (1995), *A Resurrection of the Republican Ideal*, Lanham, Nova Iorque, Londres, The University Press of America.
- GOYARD-FABRE, Simone (1997), *Les principes philosophiques du droit politique moderne*, Paris, PUF.

- GRIFFIN, Stephen (1996), *American Constitutionalism, from Theory to Politics*, Princeton, Princeton University Press.
- GUTMANN, Amy, e Dennis Thompson (1996), *Democracy and Disagreement*, Cambridge, Mass., Londres, The Belknap Press of Harvard University Press.
- HAAKONSEN, Knud (1993), «Republicanism», in Robert Goodin e Philip Pettit (eds.), *A Companion to Contemporary Political Philosophy*, Oxford, Cambridge, Blackwell.
- HABERMAS, Jurgen (1994), «Human rights and popular sovereignty: the liberal and republican versions», in *Ratio Juris*, vol. 7, pp. 1 e segs.
- HABERMAS, Jurgen (1996) *Between Facts and Norms, Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge, Ma., The MIT Press
- HABERMAS, Jurgen (1996a), «Paradigms of law», in *Cardoso Law Review*, vol. 17, n.º 4-5, pp. 771 e segs.
- HABERMAS, Jurgen (1998), *L'Integration républicaine, essais the théorie politique*, Paris, Fayard.
- HUDSON, Wayne, e David Carter (eds.) (1993), *The Republicanism Debate*, Kesington, Austrália, New South Wales University Press.
- KLEIN, Milton, Richard Brown e John Hench (eds.) (1992), *The Republican Synthesis Revisited*, Worcester, American Antiquary Society.
- KRIEDEL, Blandine, (1998), *Philosophie de la république*, Paris, Plon
- LLANO, Alejandro (1999), *Humanismo Cívico*, Madrid, Ariel.
- MACEDO, Stephen (1999), *Deliberative Politics, Essays on Democracy and Disagreement*, Oxford, Oxford University Press.
- MACINTYRE, Alasdair (1981), *After Virtue*, Londres, Duckworth.
- MAIHOFFER, Werner (1990), «The ethos of the republic and the morality of politics», in *Machiavelli and Republicanism*, pp. 283 e segs.
- MCDOWELL, Gary, e Sharon Noble (eds.) (1997), *Reason and Republicanism, Thomas Jefferson Legacy of Liberty*, Lahnam, Boulder, Nova Iorque, Londres, Rowman & Littlefield.
- MESURE, Sylvie, e Alain Renaut (1999), *Alter ego, les paradoxes de l'identité démocratique*, Paris, Alto, Aubier.
- MICHELMAN, Frank (1986), «Foreword: traces of self — government», in *Harvard Law Review*, n.º 100, pp. 4 e segs.
- MICHELMAN, Frank (1988), «Law's republics», in *Yale Law Journal*, n.º 97, pp. 1493 e segs.
- MIRANDA, Jorge (1997), *Manual de Direito Constitucional*, t. 1, 6.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora.
- NICOLET, Claude (1992), *La République en France*, Paris, Seuil.
- NINO, Carlos Santiago (1996), *The Constitution of the Deliberative Democracy*, New Haven, Londres, Yale University Press.
- OLDFIELD, Adrian (1990), *Citizenship and Community, Civic Republicanism and the New World*, Nova Iorque, Londres, Routledge.
- ONUF, Nicholas Greenwood (1998), *The Republican Legacy in International Thought*, Cambridge, Cambridge University Press.
- PETTIT, Philip (1988), «The freedom of the city, a republican ideal», in Alan Hamlin e Philip Pettit (eds.), *The Good Polity, Normative Analysis of the State*, Oxford, Blackwell.
- PETTIT, Philip (1993), *The Common Mind. An Essay on Psychology, Society and Politics*, Nova Iorque e Oxford, Oxford University Press.
- PETTIT, Philip (1997), *Republicanism. A Theory of Freedom and Government*, Oxford, Oxford University Press.
- PINTO, Ricardo Leite (1998), *O Momento Maquiavélico na Teoria Constitucional Norte-Americana, Republicanismo, História, Teoria Política e Constituição*, Lisboa, edições da Universidade Lusíada.

- PINTO, Ricardo Leite (1998a), «Algumas hipóteses sobre a república e o republicanismo no constitucionalismo português», in Jorge Miranda (ed.), *Perspectivas Constitucionais. Nos Vinte Anos da Constituição de 1976*, vol. III, Coimbra, Coimbra Editora.
- POCOCK, J. G. A. (1962), «The history of political thought: a metodological inquiry» in Peter Laslett e W. G. Runciman, *Philosophy, Politics and Society*, series II, Oxford, Blackwell, pp. 183 e segs.
- POCOCK, J. G. A. (1989 [1971]), *Politics, Language and Time, Essays on Political Thought and History*, Chicago e Londres, The University of Chicago Press.
- POCOCK, J. G. A. (1975), *The Machiavellian Moment, The Florentine Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton, N. J., Princeton University Press.
- POCOCK, J. G. A. (1985), *Virtue, Commerce and History*, Nova Iorque, Cambridge University Press.
- POCOCK, J. G. A., e Quentin Skinner (1985), «What is intellectual history?», in *History Today*, 35, pp. 46 e segs.
- POLIN, Raymond (1997), *La république entre démocratie sociale et démocratie aristocratique*, Paris, PUF.
- POPE, J. G. (1990), «Republican moments: the role of direct popular power in the American constitutional order», in *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 139, pp. 287 e segs.
- QUEIROZ, Cristina (2000), *Interpretação Constitucional e Poder Judicial. Sobre a Epistemologia da Construção Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora.
- RAMOS, Rui (1992), «A ideia republicana e a história da república em Portugal» (a propósito de alguns livros recentes), in *Análise Social*, vol. XXVII (115), pp. 229 e segs.
- RAMOS, Rui (1994), *História de Portugal* (José Matoso, dir.), 6.º vol., *A Segunda Fundação*, Lisboa.
- RAMOS, Rui (1997), «As origens ideológicas da condenação das descobertas e conquistas em Herculano e Oliveira Martins», in *Análise Social*, vol. XXXII (140), pp. 113 e segs.
- RAMOS, Rui (1998), «Oliveira Martins e a ética republicana», in *Penélope*, 18, pp. 167 e segs.
- RAHE, Paul A. (1994), *Republics, Ancient and Modern, Invention of Prudence: Constituting the American Regime*, Chapel Hill e Londres, The University of North Carolina Press.
- RAWLS, John (1995), *Political Liberalism*, Nova Iorque, Columbia University Press.
- RICHTER, Melvin (1995), *The History of Political and Social Concepts. A Critical Introduction*, Nova Iorque, Oxford, Oxford University Press.
- SANDEL, M. (1982), *Liberalism and the Limits of Justice*, Cambridge, Cambridge University Press.
- SANDEL, M. (1996), *Democracy's Discontent, America in Search of a Public Philosophy*, Cambridge, Londres, The Belknap Press of Harvard University Press.
- SELLERS, M. N. S. (1994), *American Republicanism, Roman Ideology in the United States Constitution*, Nova Iorque, New York University Press.
- SELLERS, M. N. S. (1997), «Republicanism, liberalism and the law», in *Kentucky Law Journal*, vol. 86 (1997/98), n.º 1, pp. 1 e segs.
- SELLERS, M. N. S. (1998), *The Sacred Fire of Liberty, Republicanism, Liberalism and the Law*, Nova Iorque, New York University Press.
- SHALHOPE, R. (1972), «Toward a republican synthesis: the emergence of an understanding of republicanism in American historiography», in *William and Mary Quarterly*, 29, pp. 49 e segs.
- SHALHOPE, R. (1982), «Republicanism and early American historiography», in *William and Mary Quarterly*, 39, pp. 334 e segs.
- SHERRY, Suzanna (1986), «Civic virtue and the feminine voice in constitutional adjudication», in *Virginia Law Review*, vol. 72, pp. 543 e segs.
- SHERRY, R. (1995), «Responsible republicanism; educating for citizenship», in *The University of Chicago Law Review*, vol. 62, pp. 131 e segs.

- SKINNER, Quentin (1988 [1969]), «Meaning and understanding in the history of ideas», in J. Tully (ed.), *Meaning and Context: Quentin Skinner and His Critics*, Cambridge, Polity Press.
- SKINNER, Quentin (1978), *The Foundations of Modern Political Thought*, 2 vols., vol. I, *The Renaissance*, Cambridge, Cambridge University Press.
- SKINNER, Quentin (1981), *Machiavelli*, Oxford, Oxford University Press.
- SKINNER, Quentin (1983), «Machiavelli on the maintenance of liberty», in *Politics*, 18, pp. 3 e segs.
- SKINNER, Quentin (1984), «The idea of negative liberty», in R. Rorty, J. B. Schneewind e Q. Skinner (eds.), *Philosophy in History*, Cambridge, Cambridge University Press.
- SKINNER, Quentin (1990), «The republican ideal of political liberty», in Bock, Skinner e Viroli (eds.), *Machiavelli and Republicanism*, pp. 293 e segs.
- SKINNER, Quentin (1998), *Liberty before Liberalism*, Cambridge, Cambridge University Press.
- SPITZ, Jean Fabien (1994), «The concept of liberty in a «theory of justice and its republican version», in *Ratio Juris*, vol. 7 (1994), pp. 331 e segs.
- SPITZ, Jean Fabien (1995), *La liberté politique*, Paris, PUF.
- SPITZ, Jean Fabien (1997), prefácio a «J. G. A. Pocock, *Le moment machiavélien* (trad. francesa), Paris, PUF.
- SPRINGBORG, Patricia, (1992), *Western Republicanism and the Oriental Prince*, Cambridge, Polity Press.
- SUNSTEIN, Cass (1988), «Beyond the republican revival», in *The Yale Law Journal*, vol. 97, pp. 1539 e segs.
- SUNSTEIN, Cass (1993), *The Partial Constitution*, Cambridge e Londres, Harvard University Press.
- SUNSTEIN, Cass (2001), *Republic.com*, Princeton e Oxford, Princeton University Press.
- TENZER, Nicolas (1993), *La république*, Paris, PUF (col. «Que sais-je?»).
- TERCHEK, Ronald (1997), *Republican Paradoxes and Liberal Anxieties*, Lanham, Boulder, Nova Iorque, Londres, Rowman and Littlefield.
- TUCK, Richard (1993), «The contribution of history», in Robert Goodin e Philip Pettit (eds.), in *A Companion to Contemporary Political Philosophy*, Oxford, Cambridge, Blackwell, pp. 72 e segs.
- TUSHNET, Mark (1988), *Red, White and Blue. A Critical Analysis of Constitutional Law*, Cambridge, Londres, Harvard University Press
- VETERLI, Richard, e Gary Bryner (1996 [1987]), *In Search of the Republics, Public Virtue and the Roots of the American Government*, Lanham, Roman and Littlefield.
- WILLIAMS, David (1994), «European and US perspectives on civic republicanism», in *Indiana Journal of Global Studies*, vol. 2, pp. 71 e segs.
- WOOD, Gordon (1993 [1969]), *The Creation of the American Republic, 1776-1787*, Nova Iorque, Norton Company.
- WOOTON, David (1994), *Republicanism, Liberty and Commercial Society (1649/1776)*, Stanford University Press.